

ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



De: Presidente da Câmara

Para: Comissão de Licitação

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de novembro de 2021.

Solicito que seja feita a aquisição de 01 conjunto de sofá 3x2 lugares para o gabinete do Presidente, tendo em vista as más condições físicas do que está sendo usado neste local.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material courino da cor preta.	

ALDAIR TELES DA SILVA
Diretor Geral

In Medicio





COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021. Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

	LOR NIT.	VALOR TOTAL
scifoenia 21	50-90	2150-00

Carimbo e Assinatura do Responsável.

Méveis Schwitz

Méveis Schwitz

Andrews Schwitz

PR

Data: 30 /44 / 24 .

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.







COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021. Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material courino da cor preta.	01 un	mores: Requirite models: Evolution	J 660,00	J.660 ₆ 00
VALOR TOTAL:			1,6	60,00AU

Carimbo e Assinatura do Responsável.

CNPJ 08.000.799/0001-28

Rus Heltor Safraider, 729 - Sala - Centro

Seltrame & Filho Ltda

Data: 02/12/21.

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.

ner proper





COTAÇÃO DE PREÇOS

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021. Solicitamos cotação de preço para o objeto abaixo até de 03 de dezembro de 2021.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MODELO/MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Conjunto sofá 3 e 2 lugares. Sendo o maior de 2,20m e o menor de 1,68m de largura. Altura 85cm e profundidade 88cm. Encosto em capitonê. Com 7cm de espuma D23 no acento. Com encosto e acento fixo. Com pés. Revestimento em material courino da cor preta.	01 un	CALIFORNIA PLUS	2,379,00	
VALOR TOTAL:				2.379.00

085: PRAZO ENTREGA: 2ª QUINZEMA DE JANEIRO/2022

Carimbo e Assinatura do Responsável.

107 242 466/0001-42

Gilmar Kruger & Cia Ltda ME

Rus XV de Novembro 348 Centro
183 340-000 Rio Bonito do Iguaçu PR

Data: 03/12/2021

A cotação, devidamente preenchida, poderá ser enviado no seguinte endereço eletrônico: compras@cmrbi.pr.gov.br.



Siece 4. Male



ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 03 de dezembro de 2021.

Memorando nº 067/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e sofá.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para aquisição de 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares para o Legislativo Municipal.

Presidente

ly whice



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 04 de dezembro de 2021.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária, conforme memorando 067/2021/CL

OBJETO: Aquisição de ar condicionado e sofá.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1-003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.34.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

4.4.90.52.42.00 Mobiliário em geral

Cordialmente

KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Receh: em: 06/12/2021 Andréis Viereun





JUSTIFICATIVA

LICITAÇÃO DISPENSADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CONJUNTO DE SOFÁ 3X2 LUGARES.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório: ART. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998).

A aquisição de 01 conjunto de sofá 3x2 lugares se faz necessário devido o sofá que está na sala da presidência encontrar-se em más condições de uso, estando com o tecido todo rasgado, pois sua aquisição foi no exercício financeiro de 2013. Sendo assim, um sofá novo é essencial para acomodar todos que visitam e as reuniões que ali acontecem.

A comissão de licitação enviou o pedido de cotação de preços para vários fornecedores, para que fosse comparado o preço para ser valor de mercado.

Após análise dos documentos, orçamentos, memorandos, existência de dotação orçamentaria e documentos da empresa, apontamos como favoráveis à contratação direta pelo valor de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais), para a aquisição de 01 (um) conjunto de sofá 3x2 lugares.

O menor preço apurado foi da empresa:

BELTRAME & FILHO LTDA CNPJ 08.000.799/0001-28 Rua Heitor Safraider, 729, sala - Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR,

A contratação direta da empresa se justifica pelo valor orçado pelo proponente e pela necessidade de aquisição.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 06 de dezembro de 2021.

In Micro





Andreia Fabiana Niesciur

Presidente

Lucia Seibel Membro

Eder Marcelo Mohr Membro

2 milion





Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Memorando nº 068/2021/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Ricardo Corso

ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de ar condicionado e estofados.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar adquirir 04 equipamentos de Ar Condicionado e 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A Câmara Municipal realizou pesquisa de preços para os objetos supracitados, os quais seguem em anexo.

Presidente da Comissão

M. Lines

PARECER JURÍDICO TÉNICO OPINATIVO



SOLICITANTE:

PRESIDENTE DA CPL

ASSUNTO:

ANALISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, para aquisição um conjunto de sofás de 3 e 2 lugares para mobiliar o gabinete do Presidente, tendo em vista o estado de deterioração dos sofás atuais.

PARECER:

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal. O referido dispositivo reza que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

iços da junta e II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

12

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo vacatio legis findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1°. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços. Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...) obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convenios e ajustes. Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

h maio

13

"No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal. Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento. Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não á porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir."

O entendimento indica que o parecer jurídico detalhado, torna-se necessário, nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de "pequeno valor".

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

r Succe

- a) Solicitação do interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- 14
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados. Não obstante, esta assessoria informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de "a" até "j".

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida. Neste passo, convém chamar a atenção para a possiblidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu

2 diese

conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

15

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, CONCLUÍMOS que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica refevante sobre a futura contratação, e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de dezembro de 2021.

Ricardo Corso OAB/PR 50287

Mr. Mino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



08.000.799/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 09/05/2006					
NOME EMPRESARIAL BELTRAME & FILHO LTD)A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROCENTER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS					PORTE ME	
código e descrição da ativi 47.53-9-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista especializado de ele	etrodomésticos e equip	pamentos de áudi	o e vídeo		
47.81-4-00 - Comércio va 47.59-8-99 - Comércio va 47.51-2-01 - Comércio va 45.30-7-03 - Comércio a va 47.74-1-00 - Comércio va 49.30-2-02 - Transporte re internacional		ário e acessórios e uso pessoal e domés uipamentos e suprime os novos para veículos	ntos de informátic s automotores	ca		
206-2 - Sociedade Empre OGRADOURO R HEITOR SAFRAIDER	sária Limitada	NÚMERO 729	COMPLEMENTO			
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONI			UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO positivo@cnett.com.br		TELEFONE (42) 3635-	TELEFONE (42) 3635-1147/ (42) 3653-1147			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2006			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ES	DECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2021 às 10:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.000.799/0001-28
Razão Social:BELTRAME E FILHO LTDA ME

Endereço: RUA HEITOR SAFRAIDER 729 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR /

85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/11/2021 a 29/12/2021

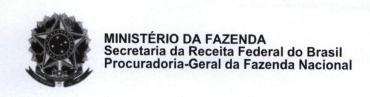
Certificação Número: 2021113001195651061607

Informação obtida em 06/12/2021 10:23:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BELTRAME & FILHO LTDA CNPJ: 08.000.799/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 23:26:40 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **6E9A.6806.FFF3.CB72** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

In the same



ESTADO DO PARANÁ Município de Rio Bonito do Iguaçu Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a licitação dispensada para a aquisição de 01 (um) Conjunto de Sofá 3x2 lugares para o gabinete do Presidente do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

AIR TELES DA SILVA Presidente

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre Fone/Fax (**42)3653-1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu e-mail: camararbi@rbinet.com.br

Mr. Dico





RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSADA

Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Licitação Dispensada, cujo objeto é a aquisição de 01 Conjunto de Sofá 3x2 lugares e ADJUDICO a aquisição do objeto a empresa BELTRAME & FILHO LTDA, CNPJ n°. 08.000.799/0001-28, Rua Heitor Safraider, n°. 729, Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR, pelo valor total de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 06 de dezembro de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA

Presidente

1 dicio